

INTERPELAÇÃO ESCRITA

Aperfeiçoar a articulação dos mecanismos de inclusão dos alunos com necessidades educativas especiais no prosseguimento de estudos e planeamento de carreira

Desde a implementação generalizada do ensino gratuito de quinze anos pelo Governo da RAEM, no ano lectivo 2007/2008, tem-se vindo a alargar continuamente a rede de escolas que acolhem alunos com necessidades educativas especiais e a escala de subsidiação. O Regulamento Administrativo n.º 29/2020, que aprova o Regime do ensino especial, garante igualmente, de forma explícita, os direitos dos alunos referidos. No entanto, ao nível do funcionamento prático, a falta de articulação entre a “rede de ensino gratuito” e a “legislação sobre a escolaridade obrigatória” continua a colocar muitas famílias de alunos em situações difíceis no que respeita à progressão nos estudos e à transição entre ciclos de ensino.

A maioria das escolas que actualmente desenvolvem e implementam o ensino integrado em Macau não adopta o sistema “*one-stop*”, o que faz com que, ao concluírem o ensino primário aos 12 anos de idade, os alunos com necessidades educativas especiais se vejam frequentemente confrontados com a difícil situação de não serem aceites por nenhuma escola, sendo obrigados a bater de porta em porta, devido à escassez de vagas para o ensino integrado nas escolas secundárias regulares e à disparidade dos mecanismos de avaliação e critérios de admissão entre as diferentes escolas. Mais grave ainda é o facto de, nos termos da Lei n.º 9/2006 (Lei de bases do sistema educativo não superior), a garantia coerciva da

escolaridade obrigatória estende-se apenas até à “conclusão do ensino secundário geral” ou ao “final do ano lectivo em que o aluno completar 15 anos de idade”. Uma vez que o aluno conclua o ensino secundário geral ou complete 15 anos, deixando de estar abrangido pela escolaridade obrigatória prevista na respectiva legislação, as escolas privadas, perante limites máximos de retenção ou dificuldades de adaptação à diferenciação curricular, tendem facilmente a “aconselhar” a saída do aluno ou a não renovar a sua matrícula. Embora a legislação sobre o ensino especial estipule que este pode ser prorrogado até aos 21 anos de idade, na realidade, as vagas para o ensino integrado no secundário complementar e as turmas do ensino especial nas escolas públicas (como por exemplo, na Escola Luso-Chinesa Técnico-Profissional) são limitadas; consequentemente, muitos alunos com necessidades educativas especiais que completam 16 anos, após deixarem a sua escola de origem, não conseguem prosseguir estudos no ensino secundário complementar nem estabelecer uma transição atempada e sem rupturas para a formação profissional da Direcção dos Serviços para os Assuntos Laborais ou para o sistema de reabilitação diurna do Instituto de Acção Social, caindo assim num período de vácuo duplo, tanto no plano académico como no do apoio social. Assim sendo, interpelo sobre o seguinte:

1. No que diz respeito às dificuldades enfrentadas pelos alunos em questão, com 12 anos de idade na transição para o ensino secundário, e ao desequilíbrio estrutural na oferta de vagas, embora a Direcção dos Serviços de Educação e Desenvolvimento da Juventude disponha actualmente de serviços de consulta de vagas escolares, tal medida tende a limitar-se a uma coordenação passiva. As autoridades vão estudar o estabelecimento de um mecanismo permanente e inter-

escolar de progressão directa ou de emparelhamento centralizado para os alunos graduados do ensino integrado provenientes de escolas primárias que não façam parte do sistema “*one-stop*”, a fim de superar, na origem, os constrangimentos na transição para o ensino secundário?

2. Relativamente aos alunos mais velhos libertados pelas escolas secundárias comuns devido à pressão académica e ao limite máximo de retenção, as autoridades devem, para além das vagas existentes na Escola Luso-Chinesa Técnico-Profissional, proceder a um alargamento adicional das turmas de ensino especial do nível secundário complementar e das vagas dos cursos técnico-profissionais de tipo prático, a fim de garantir uma rede de segurança substantiva para a progressão académica dos alunos que manifestem vontade de continuar os seus estudos. Vão fazê-lo?

3. No que respeita ao planeamento de carreira dos alunos do ensino integrado na transição da fase do ensino secundário geral para a idade adulta, as autoridades devem supervisionar a implementação rigorosa, por parte das escolas, do plano de transição previsto no Regime do ensino especial, através do Plano Educativo Individual (PEI), a partir da fase do ensino secundário geral (cerca dos 14 anos de idade), reforçar o mecanismo de articulação interdepartamental entre a Direcção dos Serviços de Educação e de Desenvolvimento da Juventude, a Direcção dos Serviços para os Assuntos Laborais e o Instituto de Acção Social, a fim de assegurar que os jovens do ensino integrado com mais de 16 anos que não prossigam estudos no ensino secundário complementar possam fazer uma transição sem rupturas para a formação profissional, o emprego apoiado ou projectos de cooperação com oficinas de trabalho protegido, evitando assim qualquer descontinuidade nos serviços de apoio. Vão fazê-lo?

18 de Outubro de 2026

O Deputado à Assembleia Legislativa da RAEM,

Chan Lai Kei